

IV – coletar, processar, consolidar, analisar, monitorar e divulgar informações ambientais de sua área de competência, para subsidiar decisões no âmbito institucional e governamental;

V – desenvolver projetos, programas e pesquisas em parceria com entidades públicas nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio de conhecimentos relacionados a sua área de atuação;

VI – divulgar os trabalhos de pesquisa desenvolvidos pela diretoria por meio de parcerias com instituições externas, a partir de publicações técnicas e eventos públicos, em articulação com o Núcleo de Apoio à Pesquisa, Programas e Projetos;

VII – propor e coordenar programas e projetos de pesquisa voltados para o tratamento e o lançamento adequado de efluentes líquidos não sanitários;

VIII – coletar, processar, consolidar, analisar e divulgar dados do monitoramento de efluentes líquidos não sanitários, incluindo estudos e relatórios contendo diagnósticos, prognósticos e diretrizes para gestão destes efluentes;

IX – manter atualizado o cadastro de banco de dados de carga poluidora e efluentes;

X – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito da gestão de efluentes líquidos não sanitários.

§ 1º – Compete ao Diretor de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental:

I – decidir sobre as defesas interpostas quanto à autuação e à aplicação de penalidades previstas na legislação, em relação aos autos de infração lavrados pelos servidores credenciados lotados na respectiva diretoria, cujo valor original da pena de multa não seja superior a 60.503,38 Ufemgs, bem como em relação aos autos lavrados por;

a) agentes credenciados da PMMG, no período anterior a 21 de janeiro de 2011;

b) servidores credenciados lotados em unidades da Feam que não possuem competência para decisão;

II – decidir sobre os pedidos de parcelamento das penalidades de multa pecuniária e sobre demais questões incidentais no âmbito dos processos administrativos de autos de infração descritos no inciso I.

§ 2º – No caso de impedimento para julgamento de defesa o Diretor de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental será substituído pelo Diretor de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental.

Art. 22 – A Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões tem como competência desenvolver, planejar, executar e monitorar programas, projetos, pesquisas, ações e instrumentos relativos à gestão da emissão de poluentes atmosféricos e da qualidade do ar, com atribuições de:

I – estabelecer indicadores e divulgar índices da qualidade do ar;

II – coordenar a operação de redes e estações de monitoramento da qualidade do ar e promover sua ampliação;

III – sistematizar, acompanhar e analisar os dados de monitoramento automático das emissões atmosféricas das fontes estacionárias para definição de ações de melhoria contínua;

IV – desenvolver e divulgar pesquisas, estudos e instrumentos para avaliação dos impactos ambientais associados às emissões de fontes estacionárias e veiculares, com vistas a subsidiar proposição de políticas públicas e instrumentos de gestão da qualidade do ar;

V – acompanhar, orientar, sistematizar e divulgar dados do monitoramento da qualidade do ar no entorno de fontes poluidoras e propor medidas que promovam a melhoria da qualidade do ar no Estado;

VI – propor a classificação territorial em função dos níveis de qualidade do ar;

VII – elaborar, implementar e coordenar, de forma integrada com a Semad, o Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar para a gestão de riscos e impactos à saúde humana;

VIII – elaborar, implementar e coordenar, de forma integrada com a Semad, o Plano de Controle de Emissões Atmosféricas, conforme orientações de legislação em vigor do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

IX – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de suas competências.

Art. 23 – A Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas tem como competência desenvolver, planejar, executar e monitorar programas, projetos, pesquisas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão da qualidade do solo e das áreas contaminadas, com atribuições de:

I – definir os valores orientadores para a proteção da qualidade do solo e o gerenciamento de áreas contaminadas;

II – manter cadastro em banco de dados de áreas com potencial de contaminação, áreas suspeitas de contaminação e áreas contaminadas;

III – divulgar anualmente inventário de áreas contaminadas e a lista de áreas contaminadas e áreas reabilitadas do Estado;

IV – acompanhar as etapas do gerenciamento de áreas contaminadas, executadas pelos responsáveis legais, por meio da avaliação dos diagnósticos de identificação, detalhamento e planos de intervenção para reabilitação e recuperação de áreas contaminadas;

V – articular-se com órgãos e entidades do Sisnama, do Sisema e outras entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal na execução de ações integradas que incrementem a gestão da qualidade do solo e de áreas contaminadas;

VI – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de suas competências.

Art. 24 – A Diretoria de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental tem como competência desenvolver, planejar e monitorar programas, projetos, pesquisas e ações para o desenvolvimento dos instrumentos de gestão e planejamento ambiental, para a recuperação ambiental de bacias e territórios impactados por desastres e para a prevenção e atendimento de acidentes e emergências ambientais, com atribuições de:

I – planejar e coordenar programas, estudos e projetos relativos ao desenvolvimento de instrumentos de política e gestão ambiental para preservação e uso sustentável dos recursos ambientais e hídricos, em articulação com as equipes técnicas do Sisema e com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

II – supervisionar a elaboração de estudos de avaliação e zoneamento ambiental no Estado, visando subsidiar a tomada de decisões na execução das políticas públicas de meio ambiente e de recursos hídricos;

III – coordenar e apoiar o processo de aplicação integrada dos instrumentos de planejamento e gestão ambiental na proposição de políticas públicas e na elaboração de projetos e programas governamentais;

IV – supervisionar a elaboração de planos e programas relativos à recuperação, conservação e melhoria ambiental de bacias e territórios impactados por desastres, em especial as bacias do Rio Doce e do Rio Paraopeba, em articulação com as equipes técnicas do Sisema e órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal;

V – supervisionar a elaboração de planos e programas relativos à prevenção e ao primeiro atendimento a acidentes e emergências ambientais que coloquem em risco a saúde humana, o meio ambiente e os demais bens vulneráveis;

VI – promover mecanismos para o intercâmbio de informações ambientais geoespacializadas com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil, no âmbito da Feam, com vistas a ampliar e consolidar as informações da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema, em articulação com seu Comitê Gestor;

VII – estabelecer, de forma articulada com a sociedade civil, bem como com as instituições públicas e privadas intervenientes no assunto, as diretrizes e procedimentos para a prevenção, e atendimento a acidentes e emergências ambientais provocadas por atividades industriais, minerárias, de transporte de produtos e resíduos perigosos e de infraestrutura;

VIII – prestar apoio técnico ao Copam, ao CERH-MG e à Semad em temas relacionados a sua área de competência;

IX – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados a matérias de sua competência, em articulação com a Semad, respeitadas as atribuições da Procuradoria da Feam;

X – coletar, processar, consolidar, analisar, monitorar e divulgar dados e informações relativos a sua área de competência, para subsidiar decisões em âmbito institucional e governamental;

XI – divulgar os trabalhos de pesquisa desenvolvidos pela diretoria por meio de parcerias com instituições externas, a partir de publicações técnicas e eventos públicos, em articulação com o Núcleo de Apoio à Pesquisa, Programas e Projetos.

§ 1º – Compete ao Diretor de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental:

I – decidir sobre as defesas interpostas quanto à aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação, cujo valor original da pena de multa não seja superior a 60.503,38 Ufemgs, em relação aos autos de infração lavrados pelos servidores credenciados lotados na respectiva diretoria;

II – decidir sobre os pedidos de parcelamento das penalidades de multa pecuniária e sobre demais questões incidentais no âmbito dos processos administrativos de autos de infração descritos no inciso I.

§ 2º – No caso de impedimento para julgamento de defesa o Diretor de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental será substituído pelo Diretor de Gestão, Qualidade e Monitoramento Ambiental.

Art. 25 – A Gerência de Recuperação Ambiental Integrada tem como competência desenvolver, planejar, executar e monitorar programas, projetos, pesquisas, ações e instrumentos relativos à recuperação, conservação e melhoria ambiental de bacias e territórios impactados por desastres, em articulação com as equipes técnicas do Sisema e órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal, com atribuições de:

I – orientar, avaliar e acompanhar a execução das ações de recuperação, conservação e melhoria ambiental em áreas impactadas por desastres na bacia do Rio Doce e na bacia do Rio Paraopeba, em articulação com as equipes técnicas do Sisema e órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal;

II – acompanhar a participação dos representantes do Sisema em conselhos, comitês ou fóruns ligados à discussão e desenvolvimento de ações de recuperação ambiental, conservação e melhoria de bacias e territórios impactados por desastres, em especial da bacia do Rio Doce e bacia do Rio Paraopeba, bem como representar o Sisema quando designada;

III – monitorar as ações que demandem acompanhamento de médio e longo prazo, definidas pelo Núcleo de Emergência Ambiental no atendimento aos acidentes e às emergências ambientais, em articulação com as equipes técnicas do Sisema;

IV – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de suas competências.

Art. 26 – A Gerência de Avaliação Ambiental e Desenvolvimento Territorial tem como competência desenvolver, planejar, executar e monitorar programas, projetos, pesquisas, ações e instrumentos relativos ao planejamento ambiental territorial, zoneamentos e avaliações ambientais, com atribuições de:

I – avaliar, propor e desenvolver avaliações, estudos e estratégias territoriais ambientais, prioritariamente de forma articulada com os demais órgãos e entidades do Sisema e do Estado, sociedade civil organizada, instituições de ensino e pesquisa e entidades privadas;

II – fomentar e contribuir em estratégias para manutenção e recuperação da qualidade ambiental, para o desenvolvimento territorial sustentável e para o fortalecimento da resiliência do sistema socioambiental no âmbito do Estado;

III – orientar, avaliar e acompanhar estudos e avaliações ambientais territoriais, em especial a Avaliação Ambiental Estratégica e a Avaliação Ambiental Integrada, em articulação com outras entidades do poder público, representantes da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa;

IV – avaliar, propor, executar e apoiar, no âmbito do Sisema, a elaboração de zoneamentos ambientais, gerir o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais e propor estratégias para sua manutenção, em articulação com as demais secretarias de Estado;

V – promover, no âmbito do Sisema, a gestão da Metodologia Mineira de Caracterização Socioeconômica e Ambiental de Sub-bacias Hidrográficas, denominada Zoneamento Ambiental Produtivo, em articulação com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;

VI – promover a aplicação e o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e gestão ambiental relacionados ao desenvolvimento territorial com vistas à recuperação, à conservação, à reabilitação e à manutenção da qualidade ambiental, de forma articulada com os demais órgãos e entidades do Sisema e do Estado;

VII – desenvolver e apoiar tecnicamente as demais unidades administrativas da Feam nas atividades de geoprocessamento, sensoriamento remoto, modelagem ambiental, análise e tratamento de informações espaciais, em articulação com o Comitê Gestor da IDE-Sisema;

VIII – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil com vistas ao desenvolvimento de zoneamentos, avaliações ambientais, geotecnologias para avaliação e monitoramento ambiental e o aperfeiçoamento de instrumentos de planejamento e gestão;

IX – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de suas competências.

Art. 27 – A Gerência de Prevenção e Emergência Ambiental tem como competência planejar e atuar na prevenção e no primeiro atendimento aos acidentes e emergências ambientais que coloquem em risco a saúde humana, o meio ambiente e os demais bens vulneráveis, de forma integrada e articulada com as demais instituições que atuem nesses eventos, com atribuições de:

I – coordenar e prestar suporte técnico no atendimento às emergências e aos acidentes decorrentes de atividades industriais, minerárias, de transporte de produtos e resíduos perigosos, e infraestrutura, no que diz respeito ao dano ambiental causado;

II – prevenir, por intermédio de ações educativas e operacionais, a ocorrência de acidentes e emergências ambientais e o seu agravamento, atuando em articulação com outras instituições intervenientes;

III – fomentar e orientar a implementação de Planos de Auxílio Mútuo para prevenção e resposta às emergências ambientais em nível local e regional;

IV – fomentar a elaboração, a implementação e o desenvolvimento de programas de gerenciamento de risco, planos de ação de emergência, planos de comunicação de riscos e planos de contingência;

V – coordenar a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos, bem como desenvolver e apoiar ações do Plano Nacional P2R2;

VI – apoiar projetos e programas para o mapeamento de áreas de risco ao meio ambiente, fomentando a implantação de sistemas de alerta e preparação da comunidade para situações de emergência;

VII – desenvolver projetos, programas e pesquisas em parceria com entidades públicas nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio de conhecimentos sobre riscos e acidentes ambientais;

VIII – capacitar e equipar, técnica e operacionalmente, os recursos humanos para tratar de situações de emergência envolvendo riscos e acidentes ambientais;

IX – divulgar anualmente dados e informações relativos às emergências e aos acidentes ambientais comunicados ao órgão ambiental;

X – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de suas competências.

Art. 28 – Compete ao Núcleo de Emergência Ambiental:

I – realizar atendimento, assessoramento, colaboração na investigação e gestão dos acidentes e emergências ambientais decorrentes das atividades que coloquem em risco a saúde humana, o meio ambiente e os demais bens vulneráveis, de acordo com as normas e diretrizes vigentes;

II – remeter ao órgão ou à entidade competente do Sisema o relatório circunstanciado do atendimento ao acidente e emergência ambiental, quando constatado que as intervenções decorrentes do atendimento dependem de ações de competência de tal órgão ou entidade;

III – realizar avaliação técnica de acidentes e emergências ambientais, de modo a:

a) estabelecer medidas de controle no intuito de minimizar os impactos gerados na área atingida pelo evento;

b) avaliar preliminarmente o cenário da emergência ou do acidente ambiental, identificando eventual contaminação do ar, da água e do solo;

c) identificar os produtos envolvidos e seus riscos para o meio ambiente, estabelecendo ou avaliando as ações para limpeza e recuperação das áreas atingidas;

d) apoiar os órgãos intervenientes na avaliação da ocorrência, quanto aos riscos ambientais e suas consequências para o meio ambiente, a saúde e a segurança pública;

IV – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de suas competências.

Art. 29 – A Diretoria de Administração e Finanças tem como competência garantir a eficácia e eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Feam, com atribuições de:

I – coordenar, em conjunto com a Assessoria Estratégica da Semad, a elaboração do planejamento global da Feam;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Feam, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III – formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação na Feam;

IV – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração do pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

V – gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e contratos firmados no âmbito da Feam, de forma a racionalizar e assegurar a qualidade do gasto;

VI – promover a coordenação das atividades relacionadas a cobrança e arrecadação dos créditos oriundos da receita vinculada à Feam;

VII – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;

VIII – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade;

IX – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;

X – coordenar o processo de prestação de contas da Feam e de outros instrumentos em que ela seja parte;

XI – emitir certidões negativas, certidões positivas e certidões negativas com efeitos de positivas, relativamente aos débitos de terceiros em favor da Feam;

XII – zelar pela preservação da documentação e informação institucional de forma a preservar seus valores probatórios e informativos;

XIII – dar destinação legal dos bens apreendidos.

§ 1º – Cabe à Diretoria de Administração e Finanças cumprir orientação normativa e observar orientação técnica emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente nas Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda.

